



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7728 - Rio de Janeiro, 17 de julho de 2009

1) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 572/09 ► Expedido: 17.07.09 ► Recurso

“ Comunicamos a decisão do processo abaixo relacionado, julgado neste STJD no dia 16 de julho:

- Processo nº 118/2009 – Recurso Voluntário- Recorrente: *Carlos Alberto Gomes Jesus, atleta do CR Vasco da Gama* – Recorridos: Segunda Comissão Disciplinar. Impedido: Dr. Paulo Valed Perry – Auditor Relator: Dr. José Mauro Couto de Assis. Resultado: “Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para absolver o atleta *Carlos Alberto Gomes Jesus* quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD e manter a suspensão por 3 partidas por infração ao Art. 251 do CBJD, divergindo Dr. Virgílio Augusto da Costa Val que negava integralmente provimento ao Recurso. – Adriana Solis, Secretária .

2) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 126/09 ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Termos Aditivos Contratuais
 - Rescisões
 - Transferência Internacional
 - Transferências
- ▶ *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Revalidações
 - Transferências
 - Liberações

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que seguem em anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- nº 314/09 – Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 315/09 – Edital da 4ª Comissão Disciplinar Regional nº 13/09
- nº 316/09 – Republicação por Erro Material

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 17 DE JULHO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 126

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

ARTSUL FC

BERNARDO SILVA NOGUEIRA
BRUNO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA
CAIO CESAR DO PRADO LOUZADA
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES DIAS
GEAN LIMA DOS ANJOS
LUAN OLIVEIRA GUIMARAES CHAVES

BARRA MANSA FC

CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS
FELIPE JONAS BARBOSA DOS SANTOS
LUCAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA IRLANDA
LUIZ GUSTAVO MAXIMO DE OLIVEIRA
PEDRO VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA
ROMARIO CORREA ANDRADE
WALACE SOARES DA SILVA DE OLIVEIRA

BOAVISTA SC

VICENTE THOMAZ PORTAL DE MATOS

BONSUCESO FC

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SOUZA

CA CASTELO BRANCO

DIEGO DE CASTRO BRANDÃO PORTELA
IGOR MACHADO DUARTE
LEONARDO ROCHA
RAFAEL DA ROZA MOREIRA

CAMPO GRANDE AC

VITOR FIRMINO SESSA

CARDSO MOREIRA FC

LUIS GUSTAVO BARROSO GOMES

CF RIO DE JANEIRO

LEONARDO BARROS SIGNORELLI

DUQUECAXIENSE FC

RAFAEL DA SILVA
WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS

EC MARINHO

ALESSANDRO SERRALHA DA SILVA
DAIVISON HENRIQUE AIELO TOJA
DANIEL VINICIUS DA SILVA RODRIGUES
FELIPE HAZAN RIBEIRO DE GODOY
MARCOS GABRIEL DA SILVA GONÇALVES

ESPROF AFC

BRUNO DA SILVA FERNANDES
CARLOS DIEGO DIAS
FELIPE DA SILVA PINTO
JULIO CESAR DOS SANTOS
LEOMIR SOUZA FERNANDES

INDEPENDENTE EC MACAÉ

VINICIUS RAMOS SANTIAGO

JUVENTUS FC

MICHEL DE ANDRADE CASSIMIRO

PROFUTE FC

WESLEY SCHLUCKEBIER DE ALMEIDA

SERRANO FC

BRUNO PEREIRA AGUIAR
DIEGO MARQUES MIRANDA
JOAO MUNIZ DANTAS JUNIOR
PAULO ACACIO DE PAULA WERNECK

TRES RIOS FC

ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR

TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS REGISTRADOS PELA CBF

EC TIGRES DO BRASIL LTDA

GILCIMAR CHAVES CAETANO
OZIEL FRANÇA DA SILVA

FENIX 2005 FC LTDA

CRESIO ARGOLO DOS SANTOS

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

AMÉRICA FC

JOSE HAMILTON MENDES JUNIOR

APERIBEENSE FC

LEONARDO FERRAZ DE SOUZA

BARCELONA EC

RICARDO DA SILVA MAXIMIANO

BOTAFOGO FR

MAICOSUEL REGINALDO DE MATOS

CFZ DO RIO SE LTDA

DENILSON LEOCADIO NASCIMENTO ALVES

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL CONCEDIDA PELA CBF

BOTAFOGO FR

JONATAS DOMINGOS, TRANSF. DO REAL CLUB DEPORTIVO ESPANYOL DE BARCELONA, DA FED. ESPANHOLA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

AA PORTUGUESA

RODRIGO CAMBOLETE DA SILVA, TRANSF. DO BOAVISTA SC.

AMÉRICA FC

ALEXANDRO DA SILVA BATISTA, TRANSF. DO RESENDE FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

ANGRA DOS REIS EC

RENAN CARDOSO DOMINGUES, TRANSF. DO GALICIA EC, DA FED. BAHIANA DE FUTEBOL.

BARRA MANSA FC

EVERTON VIEIRA MODESTO, TRANSF. DO ARTSUL FC.

MAURICO ALVES SICARI, TRANSF. DO BANGU AC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 15/12/09.

BONSUCESSO FC

BRUNO MAXIMO OSORIO BARROS, TRANSF. DO OESTE FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.
JOAO DANIEL TAVARES NASCIMENTO, TRANSF. DO ITUMBIARA EC, DA FED. GOIANA DE FUTEBOL.

CA CASTELO BRANCO

ANGELO ANSELMO SANTOS CARDOSO, TRANSF. DO OLARIA AC.
FELIPE CESAR DE SOUZA, TRANSF. DO OLARIA AC.
EVERTON GONÇALVES VIANA, TRANSF. DO AD JARUENSE, DA FED. RONDONENSE DE FUTEBOL.
RICARDO DE ARAUJO CORDEIRO JUNIOR, TRANSF. DO SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC.

CAMPO GRANDE AC

MARCIO JOSE VALERIO ELIAS, TRANSF. DO CERES FC.
MILLER PESSANHA RAIMUNDO, TRANSF. DO DEPORTIVO LA CORUÑA LTDA.

CARDOSO MOREIRA FC

EDIORNE FERREIRA PRADO, TRANSF. DO ITAPERUNA EC.
LEONARDO FERRAZ DE SOUZA, TRANSF. DO APERIBEEENSE FC.
MANOEL CARLOS RIBEIRO COSTA JUNIOR, TRANSF. DA LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS.
WEIDER BARRETO GONÇALVES, TRANSF. DO APERIBEEENSE FC.

CR RIO DE JANEIRO

GUSTAVO BRAGA ESTACIO, TRANSF. DO UNIAO CENTRAL FC.
RAFAEL BARROS SIGNORELLI, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ.
THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO TANGUÁ EC LTDA.

DUQUECAXIENSE FC

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, TRANSF. DO EVEREST AC.
MOISES CALLEGARI DO RIO, TRANSF. DO VILLA RIO EC.
RODRIGO MARTINS DA SILVA, TRANSF. DO OLARIA AC.
THIAGO DOS SANTOS DE LIMA, TRANSF. DO EVEREST AC.

EC MARINHO

CELIO ROSA FERREIRA, TRANSF. DO SÃO CRISTOVÃO FR.
DIEGO DE OLIVEIRA SILVA, TRANSF. DO DEPORTIVO LA CORUÑA LTDA.

FENIX 2005 FC LTDA

CAIO GADONI PIRES DA LUZ, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC.
GUILHERME DE OLIVEIRA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.
VANDERSON BARRETO PINTO ROSA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

FLUMINENSE FC

GABRIEL MONTEIRO VASCONCELOS, TRANSF. DO AMPARENSE FC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

GOYTACAZ FC

FLAVIO RIBEIRO PINTO, TRANSF. DO BARRA FC, DA FED. PIAIUENSE DE FUTEBOL.

MARCIO FABIO MARTINS, TRANSF. DO CEARÁ SC, DA FED. CEARENSE DE FUTEBOL.

ROBSON DA SILVA PRAZERES, TRANSF. DO EC ITAÚNA, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

RODRIGO LOPES SILVA, TRANSF. DO AA FLAMENGO, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

VITOR HUGO DE LIMA, TRANSF. DO AA FLAMENGO, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

VITOR HUGO SILVA ZIVIERI, TRANSF. DO AA CORURIPE, DA FED. ALAGOANA DE FUTEBOL.

WILLER SAVERIO RINALDI DA SILVA, TRANSF. DO SERTAOZINHO FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

GRANDE RIO BRESCIA CLUBE LTDA

ANTONIO RODOLPHO UNIS SBARZI FERNANDES, TRANSF. DO CA PIMENTENSE, DA FED. RONDONENSE DE FUTEBOL.

LEONARDO MONERAT D'ALMEIDA, TRANSF. DO GUARANY FC, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

INDEPENDENTE EC MACAÉ

MARCELO CARDOSO, TRANSF. DO BOAVISTA SC.

LEME FC

ANDERSON THOMAZ BARBOSA, TRANSF. DO JUVENTUS FC.

CLAUDIO MATIAS RODRIGUEZ DA SILVA, TRANSF. DO MESQUITA FC.

DIEGO FELIPE MONTEIRO BARROS, TRANSF. DO CA CASTELO BRANCO.

GABRIEL COSTA DA SILVA, TRANSF. DO TOMAZINHO FC.

PARAÍBA DO SUL FC

IRESANIO ANTONIO DA SILVA NOGUEIRA JUNIOR, TRANSF. DO RESENDE FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/12/09.

RIO DAS OSTRAS FC

FELIPE MARQUES NEVES, TRANSF. DO FLORESTA AC.

SAMPAIO CORRÉA FE

ELIAS CONSTANTINO PEREIRA FILHO, TRANSF. DO AMERICANO FC.
FABRICIO GOMES LOPES, TRANSF. DO SILVA JARDIM FC.
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 15/12/09.
WASHINGTON LOPES FREITAS, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 15/12/09.
WESCLEY BARBETO MENDES DE SOUZA, TRANSF. DO RESENDE FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

SÃO CRISTOVÃO FR

ERICK FRANKLIN SANTOS TRINDADE, TRANSF. DO DUQUE DE CAXIAS FC.

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC

ADRIANO DA COSTA BARBOSA, TRANSF. DO PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.
CLEBER MOURA DA CONCEIÇÃO, TRANSF. DO RESENDE FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.
DENNER MAIQUEL DE SOUZA MICHELIN, TRANSF. DO PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.
MARCIO VINICIUS ALIPIO GOMES, TRANSF. DO RESENDE FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/12/09.
RAFAEL COSTA SILVA SANDES, TRANSF. DO MARIA AC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

SILVA JARDIM FC

WELLINGTON PINTO FRAGA, TRANSF. DO UNIAO EC, DA FED. MATOGROSSENSE DE FUTEBOL.

UNIÃO CENTRAL FC

HUDSON LIMA SILVA, TRANSF. P/ AA PORTUGUESA SANTISTA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

VILLA RIO EC

ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, TRANSF. DO LINHARES EC, DA FED. ESPIRITO SANTO DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

CR VASCO DA GAMA

DIANY APARECIDA MARTINS XAVIER	150.141
RANI DE OLIVEIRA SALDANHA	158.815

LEME FC

ALAN DOS ANJOS ABDIAS	158.843
ELISSON DE JESUS DOS SANTOS	158.840
GUILHERME DE LIMA MARCELO DA SILVA	158.846
JEFFERSON GOMES LEANDRO	158.848
MATHEUS MARTINS FARIAS	158.849
VICTOR HUGO TERRA MOURA	158.838

RUBRO SOCIAL EC

SANDRO DE ALMEIDA ABREU	149.921
-------------------------	---------

SÃO CRISTOVÃO FR

GUSTAVO NEDER FERREIRA	158.818
JEFFERSON EDILSON FERMINO	158.817
KAIQUE DE OLIVEIRA PEIXOTO	158.819
WILIAM MEIRA DOS SANTOS	158.820

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

RAINER KILLIAN CASTANHO WELHERMANN	158.830
RODRIGO DE MELO MACIEL	158.829
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	158.826
THIAGO DUARTE MACHADO	158.827
VITOR HUGO FIGUEIREDO MENDES JUNIOR	158.828

LIGA NILOPOLITANA DE DESPORTOS

DANIEL ARAUJO CARRETEIRO	158.845
DANIEL LOPEZ DE SOUZA	158.844
FELIPE MONNERAT CAMPOS	158.842
GABRIEL AZEVEDO DE OLIVEIRA	158.847
GUSTAVO FERREIRA JOAQUIM	158.841
JOAO VICTOR COSTA BARBIERI	158.839
JORGE FERREIRA COSTA JUNIOR	158.837
LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	158.836
LUCAS RIBEIRO PEREIRA DA SILVA	158.835
MARCELO VINICIUS PIRES NEGREIROS	158.834
MARCOS PAULO DA SILVA PESTANA	158.833
MARCOS PORFIRIO DOS SANTOS	158.851
MATHEUS PEREIRA DE LIMA	158.832
PEDRO IVO COSTA BARBIERI	158.831

REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

LIGA DESPORTIVA DE PORTO REAL

GERALDO BRITO COUTINHO JUNIOR	153.383
JOSE ANDRE DA SILVA	153.381
WILLIANS MONTEIRO FERREIRA	85.516

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

BERNARDO SOARES DE ALMEIDA	154.139
CHRISTIAN AMBRA VIEIRA ANTHES	153.554
JOSE ROBERTO PEREIRA DE MENDONÇA JUNIOR	153.267
VINICIUS MELO MATUANO	153.367

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

DUQUECAXIENSE FC

ANDERSON CALDEIRA PINHARES, TRANSF. DO JUVENTUS FC.
WANDERLAN DOS SANTOS SILVA, TRANSF. DO MESQUITA FC.

GRANDE RIO BRESCIA CLUBE LTDA

JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.
LEONAM KASALI PEREIRA, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

SANTA CRUZ FC

LORRAN DE OLIVEIRA GRANJA, TRANSF. DO CERES FC.
GEOVANE JORGE XAVIER HERINGER, TRANSF. DO UNIAO CENTRAL FC.
LUIZ CARLOS MACHADO BOTELHO JUNIOR, TRANSF. DO VILLA RIO EC.
JULIO CESAR NASCIMENTO OLIVEIRA, TRANSF. DO SERRANO FC.

SÃO CRISTOVÃO FR

GUILHERME EDUARDO DA SILVA KYZELIS, TRANSF. DO CAMPO GRANDE AC.

UNIÃO CENTRAL FC

DENIS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, TRANSF. DO SEMEANDO CIDADANIA FC.
PIETRO BRAGA DA COSTA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.
VITOR CANTUAES DOS SANTOS, TRANSF. DO TOMAZINHO FC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

BANGU AC

PEDRO DOS SANTOS OROFINO DE SOUZA	146.018
PEDRO RIBEIRO	141.586
RAFAEL BATISTA DA SILVA	139.382
RICARDO DA SILVA LESSA FILHO	53.187

EC TIGRES DO BRASIL

RAFAEL ASSIS MARTINS XAVIER 153.758

ESTÁCIO DE SÁ FC

CAIO CESAR BRAGA MONTEIRO
IGOR ARAUJO DA SILVA

142.243
157.361

JUVENTUS FC

ANDERSON CALDEIRA LINHARES

143.896

SERRANO FC

JULIO CESAR DE OLVEIRA

154.287

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 17 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 314/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores, Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Carlos P. Carvalho, Dr. Antônio C. Guadelupe e o Procurador Dr. Michel V. Sader, reuniu-se às 17h:08 min do dia 16 de julho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 505/09

1º) Denunciado: Luan Fernandes Pereira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Veiga (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

3º) Denunciado: Luan Garcia Teixeira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Matheus Thiago de Carvalho (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Juvenil – 1ª Divisão

Data jogo: 17/05/2009

Representante legal do denunciado (Vasco): Dr. Marcelo R. Mendes

Representante legal do denunciado (Fluminense): Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Jose Carlos G. Pimenta

Testemunha da D. Procuradoria: Eduardo G. Almeida RG: 11863392 4

**Testemunha da D. Procuradoria: Marcio Gerolano Galhardi (Ass. nº 01
RG: 108736133 IFPRJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Testemunha: Marcio Gerolano

Perguntado sobre o ocorrido:

“ele disse que confirmou as palavras da denúncia, afirmando exatamente o que foi dito na súmula”

Disse que não houve palavras de baixo calão, nem ameaças e qualquer tipo de perseguição.

“se sentiu desrespeitado com as palavras proferidas”

“disse que ele não invadiu a área técnica”

Defesa(Pedro Villasbôas)

“disse que nunca atuou e não o conhecia”

Testemunha: Eduardo Almeida

“disse que na jogada não houve maldade, nem intenção de lesionar o atleta”

Dr. Fabiano Lima

“disse que houve reclamação, o denunciado saiu reclamando, mas não deu pra ouvir, pois estava distante”

Defesa(Pedro Villasbôas)

“disse que já conhecia e já trabalhou com o Sr. Marcelo Veiga no ano passado”

Resultado: A defesa anexou aos autos dossier em relação aos denunciados do Fluminense FC.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabiano Lima que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 03(tres) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Carvalho que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 508/09

1º)Denunciado: Wallace Oliveira dos Santos (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Bruno Ogiarusso Saad (Atleta do CR Vasco da Gama))

Tipificação: Art. 253 do CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3º)Denunciado: Rafael Gamarra K. Godoi (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Infantil

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado(Vasco): Dr. Marcelo R. Mendes

Representante legal do denunciado(Fluminense): Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Resultado: Houve prova de vídeo. A defesa anexou aos autos dossiê do 1º denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Guadelupe e Dr. José C. Pimenta, que desclassificavam para o art. 255 do CBJD, com suspensão de 2(duas) partidas e Dr. Fabrício Dazzi, que imputava pena de suspensão de 130(cento e trinta) dias, quanto ao art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Guadelupe e Dr. José C. Pimenta, que desclassificavam para o art. 255 do CBJD, com suspensão de 2(duas) partidas.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 509/09

1º)Denunciado:Guilherme Vinicius L. dos Santos (Atleta S. Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Constancio Rondon (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá F.C X São Cristóvão FR

Categoria: Infantil

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado(Estácio): Dr. Paulo Cesar Victer

Representante legal do denunciado(S. Cristóvão): Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade e votos, suspensos os denunciados em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 255 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5)Processo: nº 510/09

Denunciado: Gerson Andrade Coutinho (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Americano FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 13/05/2009

Representante legal do denunciado(Estácio): Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, o denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 511/09

Denunciado: Thiago Medeiros G. Barro (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 254 c/c 157 § 1º do CBJD

Jogo: Fênix FC X Resende FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 13/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 c/c 157 § 1º CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolia o denunciado.

7)Processo: nº 512/09

Denunciado: Luiz Henrique Caetano da Cunha (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Fluminense F.C X Mesquita F.C

Categoria: 2ª Div. Juniores

Data jogo: 13/05/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Testemunha: Adolfo Roberto da silva (Arbitro)RG: 11757796-5

Perguntado pelo Presidente sobre os fatos ele respondeu:

“que o presenciou a cabeçada dos atletas denunciados, no momento que o árbitro arrumava a barreira para uma cobrança de falta, momento em que o atleta denunciado, foi até o atleta Bruno que se preparava para receber cobrança dentro da área e desferiu a cabeçada acertando e levando-o ao gramado”.

“que consegue informar que tal atitude era com a intenção de atingir o seu adversário”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A defesa perguntou qual a distancia ele estava , e ele respondeu:

“que a distancia era de mais ou menos 50 a 60 metros”.

Perguntado pelo Presidente sobre os fatos ele respondeu:

“que o presenciou a cabeçada dos atletas denunciados, no momento que o arbitro arrumava a barreira para uma cobrança de falta, momento em que o atleta denunciado, foi até o atleta Bruno que se preparava para receber cobrança dentro da área e desferiu a cabeçada acertando e levando-o ao gramado”.

“que consegue informar que tal atitude era com a intenção de atingir o seu adversário”.

A defesa perguntou qual a distancia ele estava , e ele respondeu:

“que a distancia era de mais ou menos 50 a 60 metros”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolia o denunciado.

8)Processo: nº 683/09

1º)Denunciado: Geovani de Souza Moraes (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: João Paulo de S. Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Carlos Henrique C. dos Santos (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º)Denunciado: Paulo Rogério de S. Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

5º)Denunciado: Gabriel Julio Soares (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art.255 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Mesquita FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Testemunha:Carlos Alberto de Andrade(Arbitro da Partida)

RG:0147103931

Depoimento Pessoal: João Paulo de S. Silva RG: 24.766.535 - 9

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Relator o atleta ele respondeu que:

“foram os atletas do Volta Redonda que se encaminharam a eles como o propósito da briga e não o contrário”.

Disse que todos os atletas realmente brigaram entre si, mas ninguém foi ferido, não houve atendimento médico.

Disse que embora tivessem perdido de 1 x 0, não foram eles que provocaram os adversários.

A confusão se deu por conta de uma suposta falta.

Perguntado pela defesa ele respondeu que:

Disse que o gol foi o ultimo lance do jogo, depois disso aconteceu a briga.

Perguntado pelo Presidente o Sr. Carlos Alberto respondeu que:

“Nunca havia apitado jogo infantil e nunca apitou nenhum jogo em que o técnico estivesse presente”.

Perguntado sobre os fatos respondeu que:

“O policiamento chegou após o término do jogo e que o mesmo não é obrigatório nesta categoria”.

Assim que apitou o fim do jogo os atletas foram pra cima da equipe adversária. Eles foram em direção para provocar uma confusão generalizada. Mas disse que não afirmou que foram eles que provocaram.

O fato que gerou a confusão foi o gol.

O policiamento só chegou depois da briga. Eram 2 policiais. Disse que o V. Redonda venceu a partida por 1 x 0.

Percebeu que a confusão começou depois do gol, que aconteceu nos acréscimos do jogo”.

Atua há 2 anos como árbitro.

Não recorda se os atletas que se encaminharam aos adversários estavam em campo no término do jogo.

Resultado: O Procurador aditou a denúncia em relação ao 1º, 2º, 3º e 4º denunciados, para o art. 257 do CBJD, mantendo a tipificação do 5º denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º, 2º, 3º e 4º denunciados em 3(três) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José C. Pimenta e Dr. Antonio Guadelupe, que absolviam os denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 684/09

1º) Denunciado: Thiago Leonildo dos santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Rafael Lyra Galote (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

**3º) Denunciado: Jeanderson Bismarque S. de Almeida (Atleta do EC
Tigres do Brasil)**

Tipificação: Art. 254 CBJD

4º) Denunciado: Jean de Oliveira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Nova Iguaçu F.C

Categoria: 3º Dvisão - Juniores

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado(Tigres): Dr. Evandro Zanata

Representante legal do denunciado(Nova Iguaçu): Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas,
quanto à imputação do art. 255 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas,
quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas,
quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores
Dr. Antonio Guadelupe e Dr. Fabiano Lima, que imputavam pena de
suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD
e Dr. Fabrício Dazzi, que imputava pena de suspensão de 3(três) partidas,
quanto ao art. 254 do CBJD.**

**10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO
ART. 182 CBJD.**

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:15 horas.

Rio de janeiro, 17 de julho de 2009.

**Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2009.

Comunicação nº 315/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 13/09-TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7^a andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, às 15:00 horas do dia 30 de julho de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

DIEGO VIEIRA ARAÚJO	INDEPENDENTE E.C	ART. 250 CBJD
EDSON DOS SANTOS FIGUEIREDO	QUISSAMÃ F.C	ART. 250 CBJD
WELLINGTON RODRIGUES CHAVES	QUISSAMÃ F.C	ART. 252 CBJD
JOEL IVAN JUNIOR	OLARIA A.C	ART. 250 CBJD
VICTOR ROSA DE SOUZA	SILVA JARDIM F.C	ART. 250 CBJD
CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR	OLARIA A.C	ART. 258 CBJD
FELIPE SARMET MOREIRA	GOYTACAZ F.C	ART. 254 CBJD
WANDER LUIZ REIS SOARES	GOYTACAZ F.C	ART. 250 CBJD
MICHEL DARYSSON DIAS	DUQUE CAXIENSE F.C	ART. 250 CBJD
EVERTON R. DUTRA	HELIÓPOLIS A.C	ART. 254, 252 e 274 CBJD
WESLEY A. DE SOUZA	HELIÓPOLIS A.C	ART. 250 CBJD
LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	HELIÓPOLIS A.C	ART. 253 CBJD
ULISSES SILVA CAMPOS	RIO DAS OSTRAS F.C	ART. 250 CBJD
LUAN DE ASSIA COSTA LEITE	VOLTA REDONDA F.C	ART. 254 CBJD
MAURICIO AZEVEDO ALVES	QUISSAMÃ F.C	ART. 250 CBJD
LEANDRO MARÇAL NASCIMENTO	AMERICANO F.C	ART. 250 CBJD
PATRICK WHAITT R. DA SILVA	AMERICANO F.C	ART. 250 CBJD
DIEGO DOS SANTOS PRAXERES	CFZ DO RIO S.E	ART. 250 CBJD
FELIPE CORREIA DA SILVA	AMÉRICA F.C	ART. 253 CBJD
FERNANDO GONÇALVES DE O. SOUZA	CFZ DO RIO SE	ART. 253 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO TÉCNICA

PAULO HENRIQUE SOUZA(TRINADOR)	QUISSAMÃ F.C	ART. 187 CBJD
DAVI MAGNO PINHEIRO(PREP. FÍSICO)	QUISSAMÃ F.C	ART. 187 II CBJD
EDIVALDO (PREP. DE GOLEIROS)	QUISSAMÃ FC	ART. 187 II CBJD

ARBITROS - COAF

LEANDRO VIANA DA S. CARVALHO ÁRBITRO DA PARTIDA ART. 262 CBJD

ASSOCIAÇÃO

INDEPENDENTE E.C	ASSOCIAÇÃO	Art. 206 CBJD
QUISSAMÃ F.C	ASSOCIAÇÃO	Art. 215 CBJD

ARBITROS INTIMADOS A PRESTAR ESCLARECIMENTOS - COAF

ANTONIO FREDERICO DE CARVALHO JOGO: QUISSAMÃ X MADUREIRA - 10/06/09 - COPA RIO

MARCELO CORREIA DE LIMA JOGO: QUISSAMÃ X MADUREIRA - 10/06/09 - COPA RIO

DANIEL FERREIRA BAUDOUIN JOGO: HELIOPOLIS X D. CAXIENSE - 14/06/09 - JUVENIL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 30 de julho de 2009, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 17 de julho de 2009.

Comunicação nº 316/09 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê na Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional – TJD/RJ, publicada na comunicação nº 290/09, Boletim Oficial nº 7724/09 de 08 de julho de 2009:

03) Processo: nº 385/09

1º) Denunciado: Jonathan da Mata Amaral (Heliópolis AC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Vitor S. de Souza (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Raphael Julião da Silva (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Victor Rodrigo de A. Reis (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Heliópolis AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Correia (C.A Castelo Branco) Dr. Gustavo Mattos (Heliópolis FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Foi acatada a inépcia da sumula pela Comissão com relação ao 1º denunciado que já havia sido substituído, e o 2º denunciado por ter sido descrito na sumula que sua expulsão se deu por um suposto empurrão aos 60 minutos de jogo quando o mesmo já havia sido substituído no intervalo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto imputação do art. 251 CBJD. Votos vencidos do Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

04) Processo: nº 541/09

Denunciado: Wagner Santos da Costa (Aperibeense FC)

Tipificação: Art.250 e 252 do na forma do art. 184 CBJD

Jogo: Sendas FC X Aperibeense FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 23/05/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dilson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD e mais 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD, na forma do art. 184 CBJD.

LEIA-SE:

03) Processo: nº 385/09

1º) Denunciado: Jonathan da Mata Amaral (Heliópolis AC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Vitor S. de Souza (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Raphael Julião da Silva (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Victor Rodrigo de A. Reis (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Heliópolis AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Correia (C.A Castelo Branco) Dr. Gustavo Mattos (Heliópolis FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Foi acatada a inépcia da sumula pela Comissão com relação ao 1º denunciado que já havia sido substituído, e o 2º denunciado por ter sido descrito na sumula que sua expulsão se deu por um suposto empurrão aos 60 minutos de jogo quando o mesmo já havia sido substituído no intervalo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto imputação do art. 251 CBJD. Votos vencidos do Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

04) Processo: nº 541/09

Denunciado: Wagner Santos da Costa (Aperibeense FC)

Tipificação: Art.250 e 252 do na forma do art. 184 CBJD

Jogo: Sendas FC X Aperibeense FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 23/05/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD e mais 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD, na forma do art. 184 CBJD.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
SecretariaTJD/RJ**